

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 048/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2022 - SECONT

ASSUNTO: Processo Licitatório – SRP nº 018/2022 – SEGEPI – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar Condicionado do tipo janela, Mini Centrais de ar Split – HI Wall (parede) e Mini Centrais Split Piso – Teto, Mini Centrais Split Cassete e Mini Centrais Split Torre.

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 33/2022-SECONT, referente a contratação da empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº18.431.758/0001-40, vencedora do pregão Eletrônico nº 018/2022 – SEGEPI/PMB, conforme ATA de registro de preço nº014/2022 – SEGEPI, com vista na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar Condicionado do tipo janela, Mini Central de ar Split – HI Wall (parede) e Mini Centrais Split Piso – Teto, Mini Centrais Split Cassete e Mini Centrais Split Torre.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício Circular nº 05/2022-ATEC-CGL/SEGEPI (folha nº02), informando que o processo licitatório do pregão eletrônico SRP nº018/2022, para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar Condicionado do tipo janela, Mini Centrais de ar Split – HI Wall (parede) e Mini Centrais Split Piso – Teto, Mini Centrais Split Cassete e **Mini Centrais Split Torre**, foi finalizado e esta com seu registro no portal do TCM;
- Despacho do Secretário autorizando o processo de contratação (fls. nº 11);
- O Núcleo Setorial de Planejamento (fls. 07 a 10) se posicionou quanto ao **Recurso Orçamentário**, afirmando que há lastro para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2022;
- Documentação referente ao pregão nº018/2022 – SEGEPI (Justificativa, Pesquisa Mercadológica, parecer jurídico, portaria de pregoeiro, aviso de licitação, Edital, Parecer do controle Interno SEGEPI, ata de realização, resultado por fornecedor, adjudicação, homologação, documentação da empresa Vencedora do processo licitatório, Ata de Registro de preço nº 014/2022-SEGEPI, publicação no mural do TCM/PA);
- Documentação da empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº18.431.758/0001-40, quanto ao fornecimento do item 28 do edital no valor de R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais).
- Certidões Negativas - art. 29 da Lei nº 8.666/93: SICAF (fls.336) apresenta as certidões válidas;
- **Minuta do contrato** (fls. 337 a 342));
- **Parecer Jurídico nº 28/2022** (folhas nº 343 a 344), no qual, não vislumbra nenhum óbice para contratação e aprova a minuta do contrato;

É o Relatório.

II. DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.
4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

6. No caso em análise, consignamos que se trata de despesa para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas;
7. A modalidade adotada obedece às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, que poderá ser utilizado o pregão eletrônico como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.
8. A formação do processo administrativo foi regulamentada de acordo com a Lei de Licitações. É o que dispõe o **art. 38 da Lei nº. 8.666/93**:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - Original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

9. A Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência-SECONT, participou do referido processo licitatório na condição como entidade participante, obtendo anuência para contratação da empresa vencedora;
10. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para a necessidade da contratação, bem como há dotação orçamentária suficiente para custear o pagamento pretendido, o que se verifica pelo

extrato de dotação orçamentária anexado pelo Núcleo Setorial de Planejamento, e o despacho do secretário autorizando a formalização da contratação do objeto.

11. Nesse tocante, Marçal Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

12. Ademais, as certidões estão de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, se encontram dentro do período de validade, devendo ser observado sua validade no ato da contratação.

13. O Parecer Jurídico nº 28/2022 – NSAJ/SECONT, foi proferido com opinião favorável a contratação e a provação da minuta contratual.

IV. CONCLUSÃO

14. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do serviço, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 04 de agosto de 2022.